



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.256-A, DE 2006 (Do Sr. José Linhares)

Acrescenta artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a sinalização das passagens de nível; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. GLADSON CAMELI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 86-A:

“Art. 86-A. As passagens de nível deverão ser obrigatoriamente sinalizadas com dispositivos sonoros e semáforos de advertência, sem prejuízo do uso de cancelas e de outras formas de sinalização previstas neste Código ou em legislação complementar.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

As passagens de nível são, certamente, um dos tipos de cruzamento mais perigosos de todo o sistema viário. Não raro, esses cruzamentos de vias férreas com pista destinada ao tráfego de veículos são palco de acidentes de graves proporções, quase sempre com vítimas fatais, notadamente pela enorme diferença de peso e inércia entre as locomotivas com suas composições e os veículos rodoviários.

Muitas vezes, até por não ser tão freqüente a circulação de uma composição ferroviária, os motoristas acabam por descuidar-se na travessia dessas passagens, especialmente em locais onde a sinalização é deficiente. Esse tipo de manobra já resultou em acidentes terríveis, como o ocorrido na cidade de Sobral, no Ceará, em março de 2006.

Nesse sinistro, um trem da Companhia Ferroviária do Nordeste colidiu, durante a noite, com um ônibus escolar oriundo de um distrito do Município, causando a morte de dez estudantes. Para evitar essas lamentáveis catástrofes, julgamos que a aposição de uma sinalização de advertência efetiva seria a medida mais eficiente.

Dessa forma, propomos, neste projeto de lei, a obrigatoriedade de serem sinalizadas as passagens de nível com dispositivos sonoros e semáforos de advertência, instrumentos já previstos no Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro. Essa sinalização seria adicional às atuais placas de advertência e

educativas existentes, como a “Cruz de Santo André” e a “Pare, olhe, escute”, bem como não dispensaria o uso de cancelas, especialmente em áreas urbanas e cruzamentos de maior movimento.

Pelo exposto, e por tratar-se de matéria benéfica para a segurança do trânsito, indispensável para a proteção da vida, contamos com o apoio dos colegas Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2006.

Deputado JOSÉ LINHARES

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI N° 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
**CAPÍTULO VII
DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**
.....

Art. 86. Os locais destinados a postos de gasolina, oficinas, estacionamentos ou garagens de uso coletivo deverão ter suas entradas e saídas devidamente identificadas, na forma regulamentada pelo CONTRAN.

Art. 87. Os sinais de trânsito classificam-se em:

- I - verticais;
 - II - horizontais;
 - III - dispositivos de sinalização auxiliar;
 - IV - luminosos;
 - V - sonoros;
 - VI - gestos do agente de trânsito e do condutor.
-
.....

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame acrescenta artigo ao capítulo VII, “Da Sinalização de Trânsito”, do Código de Trânsito Brasileiro, pelo qual torna obrigatória a sinalização das passagens de nível mediante dispositivos sonoros e semáforos de advertência. Ademais, prescreve que essa imposição não prejudicará o uso de cancelas e de outras formas de sinalização previstas no Código.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto

II - VOTO DO RELATOR

A preocupação do autor do projeto com a sinalização mais rigorosa das passagens de nível é plenamente justificável: não são poucos os acidentes fatais que se acumulam, ao longo dos anos, em cruzamentos entre linhas férreas e rodovias ou vias urbanas, com sinalização ausente ou deficiente. Assim, vale o reforço de cuidados proposto pelo ilustre Deputado por meio de sinalização sonora e semáforos, além do uso de cancelas e outras formas já usadas, de menor eficiência.

Evidentemente, essa medida implicará em despesas ponderáveis, porém, tal inconveniente será, seguramente, menor do que o representado pelos custos com os quais o País terá de arcar em casos de acidentes que venham a ocorrer, em razão da precária sinalização das passagens de nível.

Percebemos, também, que a proposta, na forma como foi apresentada, não sobrecarrega o Código de Trânsito Brasileiro. Ao ser inserida no capítulo que trata da sinalização de trânsito, reforça, devidamente, as providências com a segurança de trânsito no âmbito dos possíveis conflitos de tráfego entre os meios de transporte ferroviário e rodoviário.

Diante dessas considerações, somos pela aprovação do PL nº 7.256/2006.

Sala da Comissão, em 9 de maio de 2007.

Deputado GLADSON CAMELI

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.256/06, nos termos do parecer do relator, Deputado Gladson Cameli.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, Hugo Leal - Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alexandre Silveira, Aline Corrêa, Beto Albuquerque, Carlos Brandão, Carlos Santana, Chico da Princesa, Ciro Pedrosa, Décio Lima, Devanir Ribeiro, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Jaime Martins, José Santana de Vasconcellos, Lael Varella, Moises Avelino, Ricardo Barros, Urzeni Rocha, Cristiano Matheus, Edinho Bez, José Airton Cirilo, Jurandy Loureiro, Marinha Raupp, Milton Monti, Osvaldo Reis, Pedro Fernandes e Roberto Britto.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2007.

DEPUTADO ELISEU PADILHA

Presidente

FIM DO DOCUMENTO